



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 08
Decisão da CEEST	Nº 69/2020	
Referência	Processos nº 1063763/2017	
Interessado(a)	MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, apreciando o Processo nº 1063763/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500001230/2017, contra a Pessoa Física MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO (CPF: 704.384.854-75), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART do PCMAT e ART de projeto/execução das instal. elétr. do canteiro de obras de uma construção multifamiliar com área de 386,74 m<sup>2</sup>, e; **considerando** que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST), analisar o mérito apenas no que se refere a falta da ART do PCMAT; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 13/12/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng<sup>a</sup> Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto  
Coordenador da CEEST – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)